



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PARECER TÉCNICO Nº 9/2024

PROCESSO: 1251/2024

SOLICITANTE: Jéssica Pereira Costa, Coren-PI Nº 264.025-ENF

PARECERISTA: Sílvia Alcântara Vasconcelos, Coren-PI 206.428-ENF

Parecer técnico sobre atribuição da equipe de Enfermagem no reconhecimento do corpo e entrega do óbito aos familiares/responsável.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

1.1 – Cuidados pós-morte no contexto de atenção à saúde

A morte e o morrer são inerentes à existência humana. Segundo Zorzo (2004), as incertezas e a imprevisibilidade que se dispõem em volta do binômio morte-morrer compelem o ser humano a conviver com a sua presença desde o início ao estágio final do seu desenvolvimento.

Em uma visão biologicista proposta por Cardoso, *et al.* (2021), a morte tem uma classificação diante seus estágios: a clínica, que ocorre com a paralisação da função cardíaca e respiratória; a biológica, caracterizada pela destruição celular. E a morte encefálica que é caracterizada pela perda irreversível e completa das funções do encéfalo, em que há cessação das atividades corticais e do tronco encefálico .

Contudo, a postura profissional ética não deve ser isenta de empatia. Os profissionais de saúde devem pensar no bem-estar psicológico da família de seu cliente, mantendo o equilíbrio emocional, mostrando cautela e compreensão aos familiares a fim de demonstrar solidariedade. É de total importância que toda a equipe da área de saúde saiba fornecer o cuidado necessário para que eles se sintam amparados em todos os momentos (Hey, *et al.*, 2021; Salum, *et al.*, 2017).

A enfermagem desempenha papel fundamental na assistência ao paciente no processo de morrer e nos cuidados pós-morte. De acordo com Bergamasco *et al.* (2020), prestar cuidados ao paciente no momento da morte é difícil e no pós-morte, o corpo a ser preparado deve ser tratado com respeito e dignidade. Lima *et al.* (2021) acrescentam que a enfermagem na assistência pós-morte envolve diversas etapas dinâmicas desde a preparação do corpo até lidar com familiares.



Ferreira *et al.* (2023) destacam que a equipe de enfermagem possui papel fundamental frente ao processo de cuidar do corpo no pós-morte, estando os profissionais intimamente ligados tanto à família enlutada quanto ao próprio corpo em óbito. Cabe, então, a estes profissionais a sabedoria para ser capaz de demonstrar empatia aos familiares, enquanto executa um trabalho pautado na ética e humanização profissional.

1.2- Atribuições inerentes ao serviço de enfermagem no pós morte.

O cuidado pós-morte é a última etapa da assistência ao indivíduo, e segundo Ferreira *et al.* (2023), o enfermeiro tem total responsabilidade sobre essa prestação de serviço.

O Decreto 94406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências, deixa claro as responsabilidades da equipe de enfermagem no cuidado com o corpo pós-morte, como descrito nos artigos a seguir:

Art. 8. Ao enfermeiro incumbe:

I — Privativamente:

1. Direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
2. Organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
3. c) Organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem (grifo nosso).
4. d) (...)

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas a equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

1 – (...)

VIII — participar dos procedimentos pós morte.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 564/2017 assim disciplina em seus artigos 43 e 48, no capítulo dos deveres:

Art. 43 - Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós morte.

[...]

Artigo 48 - Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

A Classificação das Intervenções de Enfermagem - NIC (2016) - estabelece como cuidados de Enfermagem realizados no corpo pós-morte: identificação do corpo, limpeza e preservação da aparência natural do corpo, retirada de sondas, cateteres, cânulas e equipamentos conectados ao corpo, alinhamento dos membros superiores e inferiores, colocação de próteses dentárias (se houver), fechamento dos olhos, tamponamento dos orifícios naturais ou orifícios realizados em decorrência da assistência multiprofissional para evitar a saída de gases, odores e secreções, elevar a cabeceira da cama para evitar acúmulo de líquido na cabeça, avisar os departamentos e funcionários (conforme a política da instituição de saúde), etiquetar os pertences do paciente e colocá-los em local adequado, avisar o serviço religioso conforme solicitação da família, facilitar e oferecer apoio à visão do corpo pela família, oferecer privacidade e apoio aos familiares, responder às perguntas sobre doação de órgãos e viabilizar transferência do corpo para o necrotério.

O Conselho Federal de Enfermagem deliberou que não compete à equipe de enfermagem a condução do meio ao qual será transportado o paciente pós-morte até o local de guarda do corpo da instituição (necrotério ou outro), bem como a responsabilidade pela entrega do corpo ao serviço que será responsável pelos devidos encaminhamentos do corpo (velório, funeral, IML) sendo essa atividade de cunho administrativo não descrita nas atribuições da enfermagem previstas na Lei 7498/86 e seu Decreto Regulamentador 94406/87. Cabe a enfermagem os cuidados com o corpo dentro da unidade de trabalho, como a limpeza necessária, retirada de sondas, cateteres e acessos venosos, tamponamento dos orifícios naturais, conforme rotina estabelecida em protocolo. (COFEN, 2021).

Parecer técnico do Conselho Regional do Distrito Federal - Coren-DF (2019) definiu que que não compõe o rol de atribuições dos profissionais de enfermagem acompanhar e/ou transportar cadáver entre unidades hospitalares ou fazer remoção para serviços de verificação de óbito, Instituto Médico Legal e serviços funerários.

Sobre a comunicação de óbito aos familiares, um parecer técnico emitido pelo Conselho Regional de São Paulo - Coren-SP (2023) definiu que também compete ao Enfermeiro a comunicação de óbito do paciente, enquanto membro da equipe de saúde, recomendando a construção de protocolo institucional que balize tal atribuição.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí emitiu parecer técnico em 2014 sobre as atribuições de enfermagem nos cuidados assistenciais pós-morte e formalização dos registros inerentes a essas condutas no prontuário, assegurando que o transporte do corpo ao necrotério é de competência do auxiliar de serviços gerais e o recebimento do corpo no necrotério com devido acondicionamento e registro no livro é de responsabilidade do técnico de necropsia (COREN-PI, 2014).

O parecer do Coren-PI (2014) destaca como atribuições da equipe de enfermagem os registros a seguir discriminados:

No prontuário as anotações de enfermagem devem conter:

-O horário que o médico constatou o óbito; o nome do médico que constatou o óbito;

O horário que avisou o registro geral do hospital;

-O tipo de óbito (mal definido, bem definido, caso de polícia, etc);

-A retirada de cateteres, drenos, equipamentos para suporte;

-O prepapo do corpo realizado (limpeza, tamponamento, colocação de próteses, curativo, vestimenta, identificação do corpo);

-Os pertences encaminhados juntamente com o corpo.

-O horário do encaminhamento do corpo ao necrotério, Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO);

-O encaminhamento do prontuário do paciente ao Registro Geral do Hospital.

O registro de todos esses dados supracitados no prontuário do paciente assegura a comunicação efetiva de todos os elementos essenciais ao registro de informações subsequentes ao evento do óbito, que são inerentes aos profissionais dos setores competentes, como o serviço de verificação do óbito, o necrotério ou mesmo o Instituto Médico Legal, fato que respalda a conclusão das atividades de enfermagem inerentes aos cuidados pós morte dentro de seu setor de trabalho, desobrigando os mesmos de entrega do corpo aos familiares, atividade inerente ao serviço que armazena o corpo pós-morte, como é o caso do necrotério.

A Resolução Cofen nº 588/2018, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde, assim disciplina:

Art. 1º. Aprovar a normatizar a atuação da equipe de enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde, nos termos do anexo que é parte da presente Resolução.

(...)



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

2.2.1 Condução da Maca ou Cadeira de Rodas

Não compete aos profissionais de enfermagem a condução do meio (maca ou cadeira de rodas) em que o paciente está sendo transportado.

Dessa forma, e conforme parecer Cofen 106/2021, não cabe a equipe de enfermagem no ambiente hospitalar e ambulatorial, atividades como a ação de transporte ou traslado de pacientes em pós morte ou ainda seu posicionamento em câmaras mortuárias, e a entrega do corpo acondicionado nesses setores da instituição ao serviço funerário ou outro que seja, com o devido preenchimento dos impressos administrativos, para prosseguimento do rito de velório e enterro, atividades essas de cunho administrativo, não relacionadas ao exercício da enfermagem.

O Coren-PI também descreveu como atribuição de enfermagem “colocar o cadáver identificado no saco para óbito” (COREN-PI, 2014), garantindo a identificação desse corpo em quaisquer etapas de manejo do corpo após a saída do mesmo do leito onde estava internado, de maneira que a identidade do corpo fica viabilizada a ser realizada por esses mecanismos de identificação, atrelado a outros elementos inerentes aos protocolos de identificação do paciente dos serviços de saúde, conforme Portaria GM/ MS Nº 529/ 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente, como a pulseira de identificação, que também deve seguir junto ao corpo. O reconhecimento do corpo pelos familiares não se encontra descrito nas atividades de enfermagem, respaldadas na Lei do Exercício Profissional, ficando sob a responsabilidade dos profissionais que atuam nos serviços de verificação de óbitos e necrotérios.

CONSIDERANDO a Lei 7498/1986 do exercício profissional da Enfermagem, com seu decreto regulamentador nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que estabelecem como atividade privativa do enfermeiro o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem e como atividade do auxiliar de enfermagem participar dos procedimentos pós-morte.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo o qual os profissionais de enfermagem devem respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós morte.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSIDERANDO o parecer do Cofen nº 106/2021, segundo o qual não compete à equipe de enfermagem a condução do meio ao qual será transportado o paciente pós morte até o local de guarda do corpo da instituição, bem como a responsabilidade pela entrega do corpo ao serviço que será responsável pelos devidos encaminhamentos do corpo.

CONSIDERANDO o parecer nº 06/2014 do Coren-PI (2014) sobre as atribuições de enfermagem nos cuidados assistenciais pós-morte e formalização dos registros inerentes a essas condutas no prontuário.

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 01/2019 do Coren-DF (2019), que definiu que não compõe o rol de atribuições dos profissionais de enfermagem acompanhar e/ou transportar cadáver entre unidades hospitalares ou fazer remoção para serviços de verificação de óbito, Instituto Médico Legal e serviços funerários.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 588/2018, que estabelece as normas para atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria GM/ MS Nº 529/ 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.

2 – CONCLUSÃO

Compete aos profissionais de enfermagem os cuidados assistenciais pós-morte, como a higiene e preparo do corpo, retirada de dispositivos assistenciais e identificação com acondicionamento do mesmo em saco para óbito ou material que o hospital disponha para esta finalidade. Além disso, os profissionais de enfermagem devem proceder com os registros no prontuário do paciente inerentes aos procedimentos realizados pós-morte e sobre os encaminhamentos de prontuário e de pertences inerentes aos pacientes. Como integrantes do processo de cuidado, os profissionais de enfermagem podem participar do processo de comunicação do óbito ao familiar, amparados por treinamentos prévios e protocolos institucionais de comunicação de más notícias.

O reconhecimento do corpo e a entrega do óbito aos familiares/responsável não



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

representam atividades de enfermagem e são atribuições inerentes aos profissionais que atuam no setor de guarda do corpo, como os serviços de verificação de óbito e necrotério.

Para assegurar o cumprimento das boas práticas no processo pós-morte, é importante que os serviços de saúde estabeleçam protocolos assistenciais que considerem sua realidade e suas limitações, direcionando seus fluxos de atendimento, visando segurança tanto para o paciente como para os profissionais envolvidos nos processos de trabalho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sílvia Alcântara Vasconcelos

Coren-PI nº 206.428- ENF

Conselheira Relatora



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

3 - REFERÊNCIAS

BERGAMASCO, E.C. et al. Habilidades clínicas em enfermagem. 1ª edição. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Brasília, 1986. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1986. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm#:~:text=DECRETO%20No%2094.406%2C%20DE,enfermagem%2C%20%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM 529/2013. Política Nacional de Segurança do Paciente. Brasília. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html.

CARDOSO, M. F. P. T., Martins, M. M. F. P. D. S., Ribeiro, O. M. P. L., & Fonseca, E. F. (2020). Atitudes dos enfermeiros frente à morte no contexto hospitalar: diferenciação por unidades de cuidados. Escola Anna Nery, V. 25, n. 1, 2021.

COFEN. Resolução 564/2017. Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, 2017. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

COFEN. Resolução 588/2018. Conselho Federal de Enfermagem. Normas para atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-588-2018_66039.html.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Parecer Coren-DF 01/2019 – CTA. Parecer técnico sobre o transporte, acondicionamento do corpo em câmara fria, preenchimento do livro de cadáveres do necrotério, colocação dos pedidos na caixa de solicitação de necropsias e atribuições de Enfermagem quanto ao paciente pós-morte. Distrito Federal, 2019. Disponível em https://www.coren-df.gov.br/site/wpcontent/uploads/2019/03/cuidados_de_enfermagem_no_pos_morte.pdf.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí. Parecer Coren-PI 06/2014. Parecer técnico sobre legalidade do técnico de enfermagem no transporte do corpo após a morte para o necrotério. Piauí, 2014. Disponível em <https://coren-pi.org.br/wp-content/uploads/2021/07/PARECER-TECNICO-06-14.pdf>.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Parecer Coren-SP 003/2016. Parecer técnico sobre competência do enfermeiro na comunicação do óbito do paciente. São Paulo, 2016. Disponível em https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Parecer_003_2016-Competencia-do-Enfermeiro-na-comunicacao-de-obito.pdf.

FERREIRA, N. E. O. *et al.* A importância da assistência de enfermagem frente aos cuidados do corpo pós morte: uma revisão bibliográfica. *Research, Society and Development*. V. 12, n. 3, 2023.

BULECHEK, G. M.; BUTCHER, H. K.; DOCHTERMAN, J. M. Classificação das intervenções de enfermagem (NIC). [tradução Soraya Imon de Oliveira... et al]. – Rio de Janeiro : Elsevier, 2016.

HEY, A. P. *et al.* Percepções sobre a atuação do enfermeiro às pessoas no fim de vida. *Revista de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Maria*. V. 11, n. 21, p. 1-18, 2021.

SALUM, M. E. G. *et al.* Processo de morte e morrer: desafios no cuidado de enfermagem ao paciente e família. *Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste*. V. 18, n. 4, p. 528-535., 2017.

ZORZO, J.C.C. O processo de morte e morrer da criança e do adolescente: vivências dos profissionais de enfermagem [dissertação]. Ribeirão Preto: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade Federal de São Paulo; 2004. Disponível em <https://www.scielo.br/j/reben/a/q4ZgnwNMLv5MgsVsx66NGQk/?lang=pt&format=pdf>.